



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.515, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece medidas extraordinárias para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus Covid-19, em razão da classificação da Macrorregião Sanitária Sudeste de Minas Gerais na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBÁ, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 95, c/c art. 128, I, "o", da Lei Orgânica de 23 de março de 1990, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- O Decreto Municipal nº 6.356, de 16 de março de 2020, que Declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Ubá, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui a Comissão Intersetorial de Monitoramento da situação de emergência;

- O Decreto Municipal nº 6.362, de 23 de março de 2020, Dispõe sobre providências complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Ubá e dá outras providências;

- O Decreto Municipal nº 6.382, de 29 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubá em decorrência da pandemia do novo Coronavírus COVID-19, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por intermédio da Resolução nº 5.546, de 07 de maio de 2020;

- A Recomendação Conjunta nº 004/2020/CRPJS/PAAF no 0145.20.000878-0, da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste e Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- A adesão do Município de Ubá ao Plano Minas Consciente, de que trata o Decreto Municipal nº 6.392, de 14 de maio de 2020;

- A Deliberação nº 108, de 9 de dezembro de 2020, do Comitê Extraordinário Estadual Covid-19, que reclassifica a Região Sanitária Macro Sudeste na Onda Vermelha (regressão de fase);

- O deliberado na 32ª reunião do Grupo Executivo do Plano Minas Consciente, de 09 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Enquanto o Município de Ubá permanecer enquadrado na ONDA VERMELHA do Plano Minas Consciente de enfrentamento à pandemia do Coronavírus Covid-19, fica autorizado o funcionamento, nos dias e horários discriminados no art. 2º:

I – dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços tidos como “atividades essenciais – Onda Vermelha”, segundo a classificação estabelecida pelo Comitê Estadual Extraordinário Covid-19, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>;

II – excepcionalmente, no mês de dezembro, dos estabelecimentos do comércio varejista e atacadista, tidos como “atividades não essenciais – Onda Amarela”, segundo a classificação estabelecida pelo Comitê Estadual Extraordinário Covid-19, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 2º Fica estabelecido o seguinte horário máximo de funcionamento dos estabelecimentos relacionados nos incisos I e II do art. 1º:

Indústria	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.
Hipermercado e supermercado:	Atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 21h00min.
Minimercado, mercearia, armazém, açougue e hortifrutigranjeiro:	Segunda-feira a sábado, de 8h00min às 21h00min e domingos de 8h00min às 13h00min;
Padaria	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.
Farmácia, drogaria, hospital, clínica médica e veterinária e serviço funerário:	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;
Bares, lanchonetes e Restaurantes	Diariamente, de 8h às 22h00min. Distanciamento de mínimo de 2,00 metros entre mesas; vedado o consumo em pé, <i>self-service</i> , entretenimento e espaço/área “kids”. Permitido o serviço de entrega (<i>delivery</i>) em qualquer dia ou horário.
Demais atividades comerciais e de prestação de serviços incluídos na “Onda Vermelha”, não listados acima.	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comércio atacadista e varejista em geral, enquadrado na Onda Amarela	Dia 12/12/2020: de 9h00min às 18h00min; Dia 13/12/2020: de 9h00min às 14h00min; Dias 14 a 18/12/2020: de 9h00min às 20h00min; Dia 19/12/2020: de 9h00min às 18h00min; Dia 20/12/2020: de 9h00min às 14h00min; Dias 21 a 23/12/2020: de 9h00min às 20h00min; Dia 24/12/2020: de 9h00min às 19h00min; Dia 26/12/2020: de 9h00min às 12h00min; Dias 28 a 31/12/2020: 9h00min às 18h00min.
--	--

Parágrafo Único. A autorização de funcionamento fica condicionada à adoção das medidas preventivas de prevenção ao contágio da Covid-19, dentre as quais:

I – obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz;

II – disponibilização de álcool 70 % para higienização das mãos de todos os trabalhadores e consumidores;

III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa por cada 10 metros quadrados e distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas;

IV – adoção de horário para atendimento prioritário para pessoas com mais de 60 anos;

V – fixação, na entrada do estabelecimento, de cartaz informando a capacidade de entrada e permanência, conforme modelo anexo a este decreto.

Art. 3º Fica proibida a realização de festas, com ou sem fins lucrativos, até o dia 31 de janeiro de 2020, independente da necessidade de obtenção de alvará municipal, cuja emissão para tal fim está suspensa.

Parágrafo único. Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, inclusive sítios, chácaras e similares, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas.

Art. 4º. Fica determinado aos órgãos municipais de fiscalização a intensificação das atividades de fiscalização sobre o cumprimento das medidas previstas neste decreto, com adoção de todos os meios necessários para garantir a sua efetividade.

Parágrafo único. A administração municipal poderá constituir grupo de apoio, inclusive via contratação indireta, para suporte aos agentes de fiscalização.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o monitoramento diário da situação de casos confirmados, óbitos e capacidade assistencial, para verificar o impacto das medidas determinadas no controle da pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Todos os órgãos e entidades devem intensificar as campanhas internas e externas de comunicação, acerca da importância das medidas de prevenção e controle da pandemia, inclusive sobre as medidas contidas no novo protocolo.

Art. 7º Enquanto o Município de Ubá permanecer classificado na “Onda Vermelha”, ficam suspensos os dispositivos do Decreto nº 6.393 e suas alterações, que conflitarem com o disposto neste decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor no dia 12 de dezembro de 2020.

Ubá, MG, 11 de dezembro de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-c: 11/12/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

AÇÕES DE ENFRENTAMENTO | COVID-19

PROTOCOLO ESPECIAL • ONDA VERMELHA

**OBRIGATÓRIO O USO DE
MÁSCARA NESSE LOCAL**

**1 CLIENTE/CONSUMIDOR PARA
CADA 10 METROS QUADRADOS**

**ESTE ESTABELECIMENTO
POSSUI _____ m².**

**É PERMITIDA A ENTRADA DE
ATÉ _____ CLIENTES.**

DECRETO N° 6.515, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020



#USEMÁSCARA

